

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 364/2020

AUTOR: DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

EMENTA: ALTERA A LEI 20.187, DE 23 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO E INTERVENÇÃO IMEDIATA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM CASO DE ENDEMIAS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS, INCLUSIVE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº 2587/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 364/2020

Altera a Lei 20.187, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre diretrizes e medidas de saúde para o enfrentamento e intervenção imediata em situação de emergência em caso de endemias, epidemias e pandemias, inclusive do Coronavírus – Covid-19, no Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Insere o inciso VII, ao § 1º, do artigo 3º, da Lei 20.187, de 23 de abril de 2020, com a seguinte redação:

VII – hospitais filantrópicos, hospitais públicos e instituições que realizem atendimento através de convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Insere o § 3º, ao artigo 3º, da Lei 20.187 de 23 de abril de 2020, com a seguinte redação:

§ 3º Fica proibida a inclusão dos hospitais filantrópicos, hospitais públicos e instituições, a que se refere o inciso VII deste artigo, no Cadastro Informativo Estadual – Cadin, enquanto durarem as medidas de isolamento social da pandemia do Coronavírus – Covid-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 08 de junho de 2020.

TERCILIO TURINI

Deputado Estadual

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei 20.187, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre diretrizes e medidas de saúde para o enfrentamento e intervenção imediata em situação de emergência em caso de endemias, epidemias e pandemias, inclusive do Coronavírus – Covid-19, no Estado do Paraná, e dá outras providências.

A proposta inclui os hospitais filantrópicos, hospitais públicos e instituições que realizem atendimento através de convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS, nos beneficiados pelo impedimento das concessionárias de serviço de energia elétrica, gás, água e esgoto de realizarem o corte no fornecimento de serviços, especificamente enquanto durarem as medidas de isolamento social da pandemia do Coronavírus – Covid-19.

Os hospitais públicos e filantrópicos e as instituições que prestam serviço ao SUS no Estado do Paraná são a linha de frente no combate ao novo Coronavírus. Assim, em vista da previsão do aumento do número de pacientes e a atual situação financeira que várias dessas instituições se encontram, é imprescindível que as concessionárias estejam impedidas de realizarem o corte no fornecimento dos serviços de energia elétrica, gás, água e esgoto, para a continuação do atendimento a população nesse momento tão delicado que nosso país enfrenta.

O artigo 2º da presente proposta pretende a proibição da inclusão dessas instituições no Cadastro Informativo Estadual – Cadin, enquanto durarem as medidas de isolamento social da pandemia do Coronavírus – Covid-19. É de conhecimento de todos que a inclusão da instituição no Cadin impossibilita que esta receba recursos do Governo Federal, o que prejudica enfaticamente a atuação desses hospitais, impedindo que estejam aptos a receber os inúmeros pacientes que estão sendo atendidos, com previsão de aumento da demanda para os próximos dias.

Diante do exposto, verificamos a importância da aprovação da presente proposta, bem como o apoio dos nobres parlamentares, para a continuação da realização dos trabalhos realizados pelos hospitais públicos, filantrópicos e instituições do Estado do Paraná.



Documento assinado eletronicamente por **Tercilio Luiz Turini, Deputado Estadual**, em 08/06/2020, às 10:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0153657** e o código CRC **31A774E6**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1224/2020 - 0153842 - DAP/CAM

Em 08 de junho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **2587** na sessão deliberativa remota de **8** de junho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 08/06/2020, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0153842** e o código CRC **2BCCEEC9**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

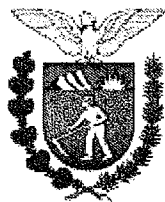
Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2587/2020 – DAP, em 8/6/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 364/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 10/06/2020, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0156311** e o código CRC **BB864D4E**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 15/06/2020, às 11:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0157898** e o código CRC **0F9D7576**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 364/2020, de autoria do Deputado Tercilio Turini, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 15 de junho de 2020.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo